



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 36038/2023 Cód. Verificador: I0D18EE7
Processo Interno

Requerente: 9671790 - OTHALA COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 45.747.626/0001-02
Endereço: RODOVIA José Chiarelli -
Cidade: Indaial
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 11/08/2023 16:38
Previsão: 10/09/2023
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 89.081-545
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 07/202 3SAMAE

OTHALA COMERCIO LTDA
Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



Othala Comércio LTDA

Rua José Chiarelli, nº 1087, Bairro Warnow, Sala 01, Indaial, CEP 89.081-545, SC - BRASIL

Othala.sc@gmail.com

(47) 3304-4647

Data: 11/08/2023

Comissão de Licitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Rua Duque de Caxias nº 56, CENTRO - TIMBÓ

Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico 007/2023

Ilustres membros da Comissão de Licitação do SAMAE,

Inicialmente, permitam-nos expressar nossa gratidão pela dedicação e empenho na condução do Pregão Eletrônico 007/2023, cujo intento é selecionar o fornecedor mais apto a contribuir de forma eficaz e satisfatória para a concretização do projeto relacionado a AQUISIÇÃO LIXEIRAS ECOLÓGICAS (MADEIRA PLÁSTICA) DESTINADAS AO CONDICIONAMENTO DE RESIDUOS EM LOCAIS PÚBLICOS, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

Este documento visa apresentar um pedido de impugnação em relação a determinadas cláusulas do edital em questão, especificamente aquelas que se referem às exigências de qualificação técnica. É nossa convicção que a transparência e a lisura são essenciais em processos licitatórios, de modo a promover a equidade e a competição saudável entre os licitantes.

Com efeito, embora reconheçamos a necessidade de estabelecer parâmetros que garantam a excelência dos produtos e serviços a serem contratados, deparamo-nos com um cenário intrigante. Constatamos que uma empresa concorrente apresentou uma impugnação solicitando a inclusão de requisitos técnicos específicos, os quais foram subsequentemente aprovados pela Comissão. Tal fato levanta questionamentos acerca da consistência e uniformidade das diretrizes estabelecidas no edital.

Fazendo uma análise mais aprofundada, notamos que a cláusula que exige a apresentação de um certificado de ensaio de resistência à flexão da madeira plástica, conforme a norma ASTM D790-2015, com uma tensão mínima aplicada de 36Mpa, e um relatório de



ensaio de toxicidade da madeira plástica, em conformidade com a ABNT NBR NM 300-3, para determinação do teor de migração dos metais, destaca-se como um exemplo dessa discrepância.

Nosso pedido de impugnação concentra-se na cláusula que exige, de maneira detalhada e específica, a apresentação de um certificado de ensaio de resistência à flexão da madeira plástica, conforme a norma ASTM D790-2015, com uma tensão mínima aplicada de 36Mpa. Além disso, também ressalta o relatório de ensaio de toxicidade da madeira plástica, requerido em conformidade com a ABNT NBR NM 300-3, com a finalidade de determinar o teor de migração dos metais.

Embora reconheçamos a importância de garantir a qualidade e segurança dos produtos e serviços contratados, questionamos a necessidade de tais exigências altamente específicas para o sucesso do projeto. Mais ainda, a inclusão destas exigências somente após uma impugnação sugere uma interpretação variável do edital e a possível criação de condições favoráveis a um determinado licitante, o que pode minar os princípios fundamentais de imparcialidade e igualdade que devem reger todo o processo licitatório.

Essas especificações, embora relevantes, parecem ultrapassar o escopo necessário para a consecução do projeto em questão. A inclusão de critérios tão detalhados e específicos pode, inadvertidamente, limitar a participação de empresas competentes que não disponham, no momento, de todas as certificações e ensaios exigidos. Tal limitação poderia restringir a concorrência, em desacordo com os princípios de isonomia e ampla competitividade que regem as licitações públicas.

Nesse contexto, é imperativo que se resguarde a igualdade de condições entre os licitantes, evitando-se qualquer forma de favorecimento ou desigualdade injustificada. A imposição de requisitos técnicos excessivamente rigorosos pode ser interpretada como um obstáculo à participação equitativa e à obtenção do melhor custo-benefício para o SAMAE.

Diante disso, solicitamos respeitosamente que a Comissão de Licitação reavalie as exigências técnicas, considerando a proporcionalidade entre tais requisitos e o escopo do projeto. Tal reavaliação poderá resultar em um processo mais transparente e equitativo, onde licitantes qualificados possam competir em pé de igualdade, favorecendo a obtenção das melhores propostas para o SAMAE.

Colocamo-nos à disposição para discussões mais aprofundadas sobre esse assunto e para fornecer informações adicionais que possam auxiliar na tomada de decisão. Agradecemos antecipadamente pela consideração de nosso pedido de impugnação e confiamos plenamente



na capacidade da Comissão de Licitação em zelar pelos princípios legais e éticos que norteiam os processos licitatórios.

Sendo para o momento o que se apresenta, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**OTHALA COMERCIO
LTDA:45747626000
102**

Assinado de forma digital
por OTHALA COMERCIO
LTDA:45747626000102
Dados: 2023.08.11
15:05:05 -03'00'

Othala Comércio LTDA

45.747.626/0001-02

Luziane Bendotti

Administradora

042.846.569-29